



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 163, DE 17 DE JANEIRO DE 1990-

(Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 160/89).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições - que lhe são conferidas por lei,

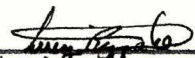
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 16 de janeiro de 1990, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal, nº 160, promulgada em 28 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a permissão de uso da Padaria Municipal, a terceiro interessado, para exploração do ramo de padaria, em que o permissionário ficará responsável pelo fornecimento de pães para o programa social, bem como pela guarda e conservação de todos os equipamentos, do prédio e pelas despesas de manutenção da mesma, a ser definido no termo a ser firmado".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 17 de janeiro de 1990.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO